



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.805, DE 07 DE MARÇO DE 2003.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE IMPORTÂNCIA PARA O
"CECCI – CENTRO COMUNITÁRIO DA CIDADE
INDUSTRIAL".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o **CECCI – Centro Comunitário da Cidade Industrial**, entidade social com sede na cidade de Lorena, na Rua Sergipe nº 754, Bairro da Cidade Industrial, sob o CNPJ nº 45.221.348/0001-47 a importância de R\$ 14.622,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais), para ser destinada na reforma da fachada da sede social da entidade, conforme descrição em planilha de preços.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria da Educação

4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 14.622,00

FP – 12365047101.30 – Repasse de verba ao CECCI – Centro Comunitário da Cidade Industrial.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.805/03).

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 14.622,00

PP – 226607911.12 – Implantação do Distrito Industrial.

- Artigo 4º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedado a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 5º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexato aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 6º** - A Entidade deverá apresentar no prazo de 10 dias, a contar da aprovação desta Lei, o Estatuto Social, Ata da Eleição da Diretoria Executiva e prazo de seu mandato, Declaração de Funcionamento Regular nos últimos dois anos firmado por contador habilitado, Comprovante de Regularidade do mandato da Diretoria, cópia do CNPJ, do RG e do CPF/MF do Presidente da Diretoria, cópia do Balanço Anual do exercício anterior.
- Artigo 7º** - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



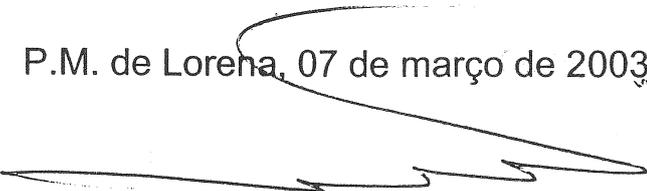
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

P.M. de Lorena, 07 de março de 2003.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação